



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA.**

Processo SEI nº 23.0.000032539-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n, CEP 58013-902, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **JOÃO BENEDITO DA SILVA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 230/2017, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018 e Resolução nº 140/2019, do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 230/2017, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição/cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo ser materializada por meio de portaria, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2018, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de

servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, mediante solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao órgão de **exercício**:

3.1.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.3 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao órgão de **origem**:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo conveniado, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei nº 230/2017.

6.2. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário

6.3. Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

6.4. Nas situações de cessão em regime de reciprocidade, os servidores cedidos receberão pelo órgão de origem.

6.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição, que, após notificação expedida pela SEAD, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1.1 as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

7.1.2 é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.1.3 os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.1.4 as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça, assim como, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

9.2. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **João Benedito da Silva, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4366126** e o código CRC **56062825**.



Valor:	R\$ 2.760,00
--------	--------------

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI
Documento assinado eletronicamente por Gabriel Ruan Ferrão Chaves, Representante Legal da Empresa.

7.7. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000032539-2

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE LEGAL: Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

REPRESENTANTE LEGAL: Desembargador Presidente **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

CNPJ Nº: 09.283.185/0001-63

OBJETO: O presente acordo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.**

VIGÊNCIA: Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei nº 230/2017.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08 DE AGOSTO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0759409-19.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCA IVONETE

Advogada: Normella Macedo Antunes (OAB/PI Nº 5.912)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0800326-90.2020.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Procuradoria-Geral do Município de São Miguel da Baixa Grande

Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 8.570)

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI

Advogada: Eulália Rodrigues Ferreira (OAB/PI Nº 8.713)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0754714-22.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: POLLYANNA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO E J. A. M. C.

Advogadas: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI Nº 13.057) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0757888-73.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.724

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 16 de agosto de 2023
Publicação: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1.134/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e Considerando, o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, que ingressou em gozo de licença médica, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.122.226, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no período de **16 a 18.08.2023**, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara de Família da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.135/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA**, Juiz de Direito Titular da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, que se encontra em gozo de férias, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, no período de **16 a 30.08.2023**, responder, cumulativamente, pelo expediente da 16ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBÁ FILHO**, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.136/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e Considerando, o afastamento do Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBÁ FILHO**, Juiz de Direito Titular da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma do inciso II, do art. 127 da (Loje). RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, no período de **16 a 30.08.2023**, responder, cumulativamente, pelo expediente da 17ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.137/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o gozo da compensação de plantão da Excelentíssima Senhora **VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA**, Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, e respondendo pelo expediente da 8ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo Eletrônico de nº 2023.119.636; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo. **COMARCAS – UNIDADES – MAGISTRADOS – DIA: CAMPINA GRANDE - 7ª VARA CÍVEL - ANDRÉA DANTAS XIMENES** (Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande) – **25.08.2023**; **CAMPINA GRANDE - 8ª VARA CÍVEL - WLADIMIR ALCIÁDIAS MARINHO FALCÃO CUNHA** (Juiz de Direito Titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande) – **25.08.2023**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.144/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, no dia 01.09.2023, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.145/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o art. 183, inciso I da LOJE, acrescentado a Lei Complementar nº 160/2020, e o art. 136, inciso VI da Lei Complementar nº 184/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 04.05.2023; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **IVANA MOZART BEZERRA SOARES**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no dia 04.09.2023, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Acervo B) da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de agosto de 2023. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA - Presidente**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2022 PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SG/ CONV PROCESSO SEI Nº 23.0.000032539-2 PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí REPRESENTANTE LEGAL: Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA** CNPJ Nº: 06.981.344/0001-5 OBJETO: O presente acordo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os participantes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores; VIGÊNCIA: Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação. ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensal de remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei nº 230/2017. João Pessoa, 25 de julho de 2023. **DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023119958 - Folha de Plantão - Magistrado - Michel Rodrigues de Amorim; 2023121004 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Josicleide Ferreira de Lira; 2023121893 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga; 2023115171 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Renan do Valle Melo Marques



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 119, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023102409, RESOLVE: Designar

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. João Benedito da Silva
(Presidente)
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTES

Desa. Maria das Graças Moraes Guedes
(1º suplente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(2º suplente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Presidente)
Dr. Aluizio Bezerra Filho (VAGO)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (Presidente)
Dr. Aluizio Bezerra Filho (VAGO)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Batista Barbosa

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. João Batista Barbosa

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h